



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-00000929.989.16-8
ÓRGÃO:	■ FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO ■ ADVOGADO: NILSON LOPES VIEIRA (OAB/SP 91.934)
MUNICÍPIO:	CAMPINAS
RESPONSÁVEIS:	■ PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA - PRESIDENTE À ÉPOCA ■ JOÃO BATISTA MEIRA - PRESIDENTE SUBSTITUTO À ÉPOCA ■ SINVAL ROBERTO DORIGON - PRESIDENTE ATUAL
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016
EXERCÍCIO:	2016
INSTRUÇÃO:	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - DSF-I

RELATÓRIO

Cuidam estes autos do Balanço Geral da Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO) no exercício de 2016.

Entidade criada pela Lei Municipal nº 5.118, de 14 de julho de 1981, alterada pelas Leis Municipais nº 10.840, de 24 de maio de 2001 e nº 14.658, de 18 de julho de 2013, sediada no Município de Campinas, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração indireta do Município.

A Fundação tem por finalidade estatutária:

- oferecimento de atividades diversas voltadas à educação ambiental;
- restauração de áreas - manejo da biodiversidade;
- manutenção de aceiro, trilhas e borda da mata de Santa Genebra;
- campanhas de prevenção e combate a incêndios em coberturas vegetais;
- adequação e manutenção do alambrado da Unidade de Conservação.

Na forma de sua constituição, a Fundação é composta dos seguintes órgãos diretivos: Conselho de Administração, Presidência e Conselho Fiscal, cujos membros foram regularmente investidos, na forma do Regimento Interno da entidade.

Atesta, ainda, a Fiscalização que houve apresentação de declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, e atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal no que tange ao acúmulo de cargos.

No que concerne à finalidade estatutária, consignou-se que as atividades desenvolvidas coadunam-se com os objetivos para os quais foi criada a Fundação.

A instrução da matéria coube à Unidade Regional de Araras (UR-10), que elaborou minudente relatório (ev. 10.22) cujas conclusões trazem os seguintes apontamentos:

ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO (4.3.2):

Déficit de execução orçamentária no importe de R\$ 2.036.250,43, mesmo após as transferências da Prefeitura, cujo valor foi amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (2015), na soma de R\$ 4.227.410,51.

DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES (6.3):

Ausência de elaboração do termo de ciência e de notificação, em descumprimento às Instruções deste Tribunal.

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS (11):

Análise prejudicada do almoxarifado, em razão de estoque desatualizado.

CONTROLE INTERNO (14.5):

Não instituído o sistema de controle interno.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS (15):

Descumprimento das Instruções e recomendações deste Tribunal.

As conclusões da diligente equipe de fiscalização motivaram a notificação da Origem e responsáveis, ofertando o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas, consoante despacho publicado no DOE de 30.05.2017 (ev. 11.1).

Em resposta, comparecem aos autos a Fundação José Pedro de Oliveira, e seus dirigentes, Sr. João Batista Meira e Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, com documentos e alegações, conforme eventos nº 18, nº 20 e nº 22, respectivamente.

Defenderam, em síntese:

- que a Fundação utiliza o superávit advindo do exercício anterior para pagamento de servidores, estagiários e fornecedores em decorrência da cessação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Campinas, referentes aos duodécimos do orçamento desde maio de 2016, os quais, em razão da gravíssima situação financeira do Município, não serão retomados enquanto houver superávit;

- que a criação do sistema de controle interno da Fundação foi instituída pela Resolução nº 04/2017, bem como, o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta tramita na Câmara Municipal de Campinas sob Projeto de Lei Complementar nº 31/2016.

- que o desatendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas, referente ao envio intempestivo e/ou incompleto de documentos, foi sanado assim que a Entidade percebeu as ocorrências, com o encaminhamento de tais documentos (questionário sobre transporte e remuneração do Sr. João Batista Meira) apenas um dia após o prazo estipulado; a conciliação bancária foi encaminhada com ajuda da ouvidoria do TCESP na solução de problema com o armazenamento.

- que a desatualização do estoque do almoxarifado ocorreu em virtude da implantação e conferência do Sistema Integrado, o qual, atualmente, encontra-se em funcionamento e com todos os dados atualizados.

Acrescentam os Srs. João Batista Meira e Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, que a utilização do superávit financeiro advindo de exercício anterior não ofende a legislação vigente, tendo em vista que, de acordo com a Lei nº 4.320/64, não constitui item da receita de capital, não havendo que se falar em "Déficit da Execução Orçamentária", já que a Fundação honrou seus compromissos com o superávit apresentado no exercício de 2015.

Por fim, sob alegação de que as falhas não são graves e que não ocorreu prejuízo ao erário, requereu o julgamento regular das contas, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Tramitaram os autos pelo d. Ministério Público de Contas, nos termos regimentais (ev. nº 27.1).

As contas pretéritas da Fundação José Pedro de Oliveira tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

2015 - TC-004536/989/15 - Regulares.

2014 - TC-000892/026/14 - Regulares com ressalvas e recomendações.

2013 - TC-000686/026/13 - Regulares com recomendação.
É a síntese necessária.

DECISÃO

As contas do exercício de 2016 da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO (FIEC) merecem juízo de regularidade.

Sobredita entidade exerce importante papel na preservação da reserva florestal Mata Santa Genebra no Município de Campinas e as atividades desenvolvidas no exercício coadunam-se com seus propósitos sociais.

No período examinado, apresentou regularidade dos lançamentos, cobranças e registros de suas receitas.

Inconteste que o resultado negativo da execução orçamentária do exercício reduziu em quase metade o superávit financeiro advindo do exercício de 2015, revolvendo-o ao percentual de 48,17%.

Todavia, esse resultado deficitário decorreu da insuficiência de recursos transferidos pela Prefeitura, que dos R\$ 5.159.800,00 previstos, transferiu efetivamente R\$ 1.720.000,00, forçando a Fundação a absorver a soma de R\$ 2.036.250,43.

Ainda assim, com esse resultado negativo do exercício de 2016, que foi totalmente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício de 2015 (R\$ 4.227.410,51), restou mantido o equilíbrio econômico-financeiro da entidade.

Cabe ressaltar que a Fundação, nos dois últimos exercícios examinados (2014 e 2015), alcançou superávit na execução orçamentária no importe R\$ 1.594.577,97, e de R\$ 2.287.976,04, respectivamente.

As demais falhas trazidas aos autos pela unidade de fiscalização, considerando as providências noticiadas pela defesa, não apresentam maior gravidade e podem, portanto, ser alçadas ao campo das recomendações.

Por todo o exposto, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO**, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c art. 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2015 da Fundação José Pedro de Oliveira.

Outrossim, recomendo à Fundação que adote medidas voltadas ao equilíbrio da execução orçamentária, visando à obtenção de resultado favorável no exercício e a preservação do saldo financeiro da entidade.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de sua alçada.

CA, 19 de Setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

PROCESSO: TC-00000929.989.16-8
ÓRGÃO: ■ FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO
■ **ADVOGADO:** NILSON LOPES VIEIRA (OAB/SP 91.934)
MUNICÍPIO: CAMPINAS
RESPONSÁVEIS: ■ PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA - PRESIDENTE À ÉPOCA
■ JOÃO BATISTA MEIRA - PRESIDENTE SUBSTITUTO À ÉPOCA
■ SINVAL ROBERTO DORIGON - PRESIDENTE ATUAL
EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016
EXERCÍCIO: 2016
INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - DSF-I

EXTRATO: Por todo o exposto, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO**, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c art. 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2015 da Fundação José Pedro de Oliveira. Outrossim, recomendo à Fundação que adote medidas voltadas ao equilíbrio da execução orçamentária, visando à obtenção de resultado favorável no exercício e a preservação do saldo financeiro da entidade. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico-e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

CA, 19 de Setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-IF5Z-JAL5-5CLS-307V